



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 30"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 30"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONTRÁRIO Nº 003/2026

INTRODUÇÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Marechal Floriano, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por meio do presente Parecer, manifestar-se de forma CONTRÁRIA ao veto apostado pelo Prefeito Municipal ao Autógrafo de Lei nº 103/2025, referente ao Projeto de Lei nº 107/2025, que dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município para o exercício financeiro de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- **Presidente:** Abrão Levi Kiffer
- **Relator:** João Cabral Rodrigues Cancellieri
- **Secretário:** Dorivanio Stein

OBJETO DO PARECER

O presente Parecer tem por objeto a análise do veto total apostado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Autógrafo de Lei nº 103/2025 (Projeto de Lei nº 107/2025 – LOA 2026), especialmente no que se refere às emendas parlamentares que alteraram o limite de créditos suplementares.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E ORÇAMENTÁRIA

A Comissão analisou detidamente as razões do veto, bem como o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que concluiu pela ausência de configuração de inconstitucionalidade material e opinou expressamente pela rejeição do veto.

- **Ausência de inconstitucionalidade material:** Não há violação constitucional nas emendas aprovadas, especialmente quanto à redução do limite de créditos suplementares.
- **Competência da LOA:** A autorização para abertura de créditos suplementares deve constar na Lei Orçamentária Anual, conforme art. 165, § 8º, da Constituição Federal.
- **Poder de emenda do Legislativo:** O Poder Legislativo pode promover emendas que não impliquem aumento de despesa.



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 30"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 30"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- **Impropriedade do veto sobre emendas parlamentares:** Emendas aprovadas passam a integrar o texto legal, sendo tecnicamente inadequado veto exclusivo sobre elas.
- **Inexistência de vícios procedimentais relevantes:** As alegações formais não configuram nulidade do processo legislativo.

ANÁLISE DO MÉRITO ORÇAMENTÁRIO

No mérito, a Comissão entende que a redução do limite de créditos suplementares fortalece o controle orçamentário, prestigia a legalidade e amplia a transparência da execução orçamentária.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se de forma **CONTRÁRIA** ao veto apostado pelo Prefeito Municipal ao Autógrafo de Lei nº 103/2025, opinando pela sua **REJEIÇÃO**, com a consequente manutenção integral do texto aprovado pelo Poder Legislativo.

Sala das Comissões, Marechal Floriano/ES, 28 de janeiro de 2026.

Martin Miguel Trarbach – Presidente

Reinaldo Valentin Frasson – Relator

Diogo Endlich de Oliveira – Secretário



*Deus seja
Louvado*